

Ocorrência nº. 346/2013.000036-9, referente à fuga do preso ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS, ocorrida no dia 22/03/2013 na Central de Triagem da Cidade Nova.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos servidores MARCO ANTONIO SILVA PINTO e ALEX PANTOJA DA SILVA por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU, modificando tão somente o quantum sugerido, a fim de adequá-lo aos precedentes desta Corretiva.

RESOLVE: I – Aplicar aos servidores MARCO ANTONIO SILVA PINTO e ALEX PANTOJA DA SILVA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, incisos VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter, após o trânsito em julgado administrativo, cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

RESUMO DE PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694010

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

PORTARIA Nº 1473/2014- NGP. SUSIPE
BELÉM/PA,29 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº182/2012-GAB.SUSIPE de 28.02.2012.

RESOLVE: CONCEDER de acordo com o Art. 77, Inciso II, da Lei 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, a servidora TELMA DO SOCORRO RABELO RODRIGUES, Matrícula Funcional nº 57206501, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL lotada no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis no período de 29.04.2014 a 09.05.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS

Diretora do Núcleo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1474/2014- NGP. SUSIPE
BELÉM/PA,29 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº182/2012-GAB.SUSIPE de 28.02.2012.

RESOLVE: CONCEDER de acordo com o Art. 77, Inciso II, da Lei 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, a servidora LUCIANE CRUZ NUNES, Matrícula Funcional nº 5907281, ocupante do cargo de AGENTE PRISIONAL lotada no Centro de Recuperação Regional de Cametá no período de 11.04.2014 a 25.04.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS

Diretora do Núcleo de Gestão de Pessoas

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694018

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 01/06/2014

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Orgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor(es):

Temporário / TAISA MARIA SILVA FAVACHO (AGENTE PRISIONAL)<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694022

PORTARIA Nº. 286/2014 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE MAIO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/ SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora JOSEANE DA ROSA MONTEIRO acerca das circunstâncias do resgate da presa MARCIA DA SILVA CRUZ, pertencente à população carcerária do Centro de Reeducação Feminino – CRF, ocorrido no dia 21/11/2013 no Centro de Especialidade Odontológica – CEO, de Ananindeua, conforme apurado no Processo nº. 2983/2013-CGP/SUSIPE. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 178, XXI e art. 190, I e XIX, todos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL

FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, membro, e FABRÍCIO DA SILVA RABELO, Assistente Administrativo, membro.

III –Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694032

PORTARIA Nº. 287/2014 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE MAIO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 483/2013-GAB/ SUSIPE, de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora SIMONE MARIA DO VALE NEVES acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 101/2013-ASI/SUSIPE, de 13/06/2013, referente ao ingresso de menor no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III através da utilização de documento falso. Ressalta-se que a servidora incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI c/c art. 178, XIV e art. 189 e art. 190, XIX, todos da Lei nº. 5.810/1994 – RJU.

II – Constituir Comissão composta pelos servidores NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Presidente, KEDNEY GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Assistente Administrativo, membro, e FABRÍCIO DA SILVA RABELO, Assistente Administrativo, membro.

III –Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº. 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694036

PORTARIA Nº. 289/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 290/2013-CGP/ SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº. 2774/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício nº. 091/2012-OUV/SIEDS/PA, datado de 05/12/2013, que trata do Relatório de Monitoramento do Presídio Estadual Metropolitano I e II, referente à revista realizada naquelas Unidades Prisionais.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de irregularidade administrativa por parte de servidores lotados nas referidas Casas Penais, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694460

PORTARIA Nº. 301/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE MAIO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 266/2012-CGP/ SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº. 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 2636/2012-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ABILIO TAVARES FERREIRA FONSECA acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 694/2012-CTM I, de 30/07/12, referente à liberação indevida do preso MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, ocorrida no dia 22/06/2012 na Central de Triagem Metropolitana I – CTM I.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU, modificando-o, no que concerne ao quantum da penalidade sugerida, a fim de adequar às circunstâncias do caso concreto.

RESOLVE:I – Aplicar ao servidor ABILIO TAVARES FERREIRA FONSECA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694119

PORTARIA Nº. 296/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE MAIO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 599/2013-CGP/ SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº. 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 2827/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ISAIAS TEIXEIRA DE CASTRO, REYNALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA e LUIS CARLOS MARTINS DOS SANTOS acerca da fuga do preso JHONATAN DOS SANTOS GOMES, ocorrida no dia 09/11/2011, do interior da VTR, placa JVO-9314, no momento em que aguardava sua transferência do Presídio Estadual Metropolitano I para o Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade dos servidores ISAIAS TEIXEIRA DE CASTRO e REYNALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU, modificando tão somente o quantum sugerido, a fim de adequá-lo aos precedentes desta Corretiva.

RESOLVE: I – Determinar o arquivamento do feito em relação ao servidor LUIS CARLOS MARTINS DOS SANTOS, em razão do término de vínculo com esta Autarquia;

II - Aplicar aos servidores ISAIAS TEIXEIRA DE CASTRO e REYNALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA a penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

III – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV – Remeter, após o trânsito em julgado administrativo, cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 694123

PORTARIA Nº. 297/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE MAIO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 1153/2013-CGP/ SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº. 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 2990/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALMIR RODRIGUES REIS acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 1251/2013-CT/CN, referente à fuga do preso FERNANDO MARTINS LOBATO, pertencente à população carcerária da Central de Triagem da Cidade Nova, ocorrida no dia 27/11/2013, no Hospital Metropolitano.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor por infração prevista no art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU, modificando tão somente o quantum sugerido, a fim de adequá-lo aos precedentes desta Corretiva.

RESOLVE: I – Aplicar ao servidor ALMIR RODRIGUES REIS a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

III – Remeter, após o trânsito em julgado administrativo, cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado